

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.675, DE 2025

Institui o Dia Nacional do
Concessionário de Veículos Automotores de
Via Terrestre.

Autor: Deputado ISNALDO BULHÕES JR.

Relator: Deputado ALEX MANENTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.675, de 2025, de autoria do Deputado Isnaldo Bulhões Jr., institui o Dia Nacional do Concessionário de Veículos Automotores de Via Terrestre, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD. O mérito será apreciado na Comissão de Cultura (CCULT).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva, conforme o art. 24, inciso II, e ao regime ordinário de tramitação, nos termos do art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Transcorrido o prazo regimental em 01/10/2025, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

Em 18/09/2025, fui designado relator pela Presidência da CCULT.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de homenagem ao **Concessionário de Veículos Automotores de Via Terrestre**, que desempenha um papel fundamental na cadeia logística nacional, na formação do produto interno bruto e na sustentabilidade econômica de várias localidades.

Segundo o autor da proposição, esse segmento da economia nacional marca presença em 951 Municípios:

“As 8.225 mil concessionárias são responsáveis por intermediar a venda de automóveis, comerciais leves, caminhões, ônibus, implementos rodoviários, motocicletas e máquinas agrícolas, garantindo não apenas o acesso da população a esses bens, mas também assegurando serviços de manutenção, garantia, peças e assistência técnica, representando os legítimos interesses e defesa dos consumidores brasileiros.”

As concessionárias desempenham função estratégica ao intermediar interesses da indústria, do comércio, dos serviços e do consumidor final, assegurando padrões de qualidade, segurança e atendimento previstos na legislação.

O reconhecimento oficial com a instituição de uma data nacional contribui para fortalecer a imagem pública desse segmento, valorizando trabalhadores, empresas e profissionais que movimentam importante parcela da economia nacional e impulsionam o desenvolvimento de cidades médias e pequenas.

A proposição alinha-se à tradição legislativa de homenagear categorias que contribuem para a formação da identidade nacional, para a dinâmica econômica e para o bem-estar coletivo.

Em relação ao atendimento no disposto na Lei 12.345/2010, que fixa critério para a instituição de datas comemorativas, cabe destacar que o



objeto da presente proposição precisa passar por avaliação em consulta e audiência pública com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. Entretanto, tendo em vista o entendimento firmado pelas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025 de que a realização de audiência pública pode acontecer em qualquer momento do trâmite legislativo bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição, concluímos não haver óbice na sua aprovação.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.675, de 2025.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2025.

Deputado ALEX MANENTE
Relator

